

## Campeonato Brasileiro Quando o jogo não termina em campo



Não é de hoje que o futebol é considerado uma paixão nacional. Torcedores acompanham apreensivos os jogos e a tabela de classificação de seu time do coração em uma das competições mais tradicionais do país: a série A do Campeonato Brasileiro.

São meses de tensão e agonia, tanto para os que estão na disputa pela liderança, quanto para os que lutam contra o rebaixamento para a série B. E a tensão aumenta quando o jogo não se restringe ao campo. Aí é um salve-se quem puder.

Foi o que aconteceu no Campeonato Brasileiro de 1999. Em campo, o São Paulo venceu o Botafogo. No entanto, a escalação irregular de um jogador pela equipe paulista levou a disputa ao Tribunal de Justiça Desportiva – TJD. O Botafogo reivindicou os pontos da partida e ganhou. Por determinação da Corte Desportiva, os pontos foram contabilizados para a equipe carioca.

Assim, as posições dos times foram alteradas na tabela do campeonato. Com os pontos ganhos, o Botafogo escaparia do rebaixamento e o Gama disputaria a série B no ano seguinte. Mas, mesmo com a decisão favorável, o time carioca ainda não considerava o jogo ganho. A fim de resguardar qualquer outra mudança no placar, o Botafogo resolveu entrar na Justiça do Rio de Janeiro contra a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e contra o São Paulo. Alegava que o time paulista propalava aos quatros ventos a intenção de buscar medidas judiciais para reverter a decisão do TJD.

Ao mesmo tempo, o Partido da Frente Liberal do Distrito Federal e o Sindicato dos Treinadores Profissionais de Futebol de Brasília entraram com uma ação civil pública na Justiça do Distrito Federal. A intenção era anular a decisão do TJD e garantir a permanência do Gama na série A do Brasileirão e na seletiva para a Pré-Libertadores.

Ré nas duas ações propostas em juízos diferentes, a CBF suscitou conflito de competência junto ao Superior Tribunal de Justiça. O Ministro Nilson Naves, relator do processo, ressaltou que, por se tratar de dano de âmbito nacional, que abrangia mais de um estado brasileiro, a competência para julgar a causa era da Justiça Federal do Distrito Federal.

Assim, o Tribunal da Cidadania, atuando como um árbitro, determinou que a disputa continuasse na Justiça Federal do Distrito Federal. Entendeu que os processos tratavam de ações semelhantes e que, portanto, deveriam ser julgados pelo mesmo juízo, a fim de se evitar decisões conflitantes.

Clique aqui e acesse o documento – [CC 28.003](#).

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).